REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Julho de 2002

III

Série

Número 14

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A "ZAGOPE-Construções e Engenharia, S.A."-Autorização de Laboração Contínua... 2

A"TECNOVIA MADEIRA-Sociedade de Empreitadas, Ld.ª"-Autorização de Laboração Contínua. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2

Aviso para PE do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial. 3

Aviso para PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial. 3

ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Alteração Salarial e Outras. 4

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A "ZAGOPE-Construções e Engenharia, S.A."-Autorização de Laboração Contínua.

A "ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A.", com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, 54 - 7.º, 1749-083, Lisboa e delegação na Madeira na Rua do Ribeirinho de Baixo, 8.A-2E, 9050-022 Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites legais, em regime de horário de trabalho por turnos, até à conclusão da obra de "Empreitada de Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Serrado - Longueira: Túnel da Achada".

Fundamenta o seu pedido na necessidade do funcionamento de dois turnos para cumprir o prazo de execução da obra, 26 meses, cuja consignação é de 10.09.2001.

Tendo em consideração os fundamentos invocados, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e a inexistência de qualquer impedimento na respectiva regulamentação colectiva aplicável ao sector e ainda a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos da al. f) do art.º 1, do Dec.-Lei 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do art.º 26 do Dec.-Lei 409/71, de 27 de Setembro, fica a "ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 20h às 05h de Segunda a Sexta-feira, até conclusão da referida obra.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Junho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

A"TECNOVIA MADEIRA-Sociedade de Empreitadas, Ld.ª"-Autorização de Laboração Contínua.

A "TECNOVIA MADEIRA - Sociedade de Empreitadas, Ld.ª", com sede na Estrada da Eira do Serrado, n.º 40/44, Santo António, Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites legais, em regime de turnos, até à conclusão da perfuração e revestimento dos túneis da obra "Variante da E.R. 104-Rosário/São Vicente - l.ª Fase", que prevê seja de seis meses.

Fundamenta o pedido no facto de, por razões de ordem técnica, os trabalhos de perfuração e revestimento não poderem ser interrompidos em cada fase por uma duração superior a duas horas.

Tendo em consideração os fundamentos invocados, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e a inexistência de qualquer impedimento na respectiva regulamentação colectiva aplicável ao sector e ainda a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos da al. f), do art.º 1, do Dec.-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, fica a "TECNOVIA MADEIRA-Sociedade de Empreitadas, Ld.ª", autorizada a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 21h às 06h de Segunda a Sexta-Feira, até conclusão dos referidos trabalhos e desde que seja cumprida a cláusula 6.3 do Caderno de Encargos da obra e demais legislação em vigor.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Junho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 13, III Série, de 2 de Julho de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 5 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT, mencionado em título publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 2002 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Julho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho, obriga, por um lado

as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 37.ª

(Direito a Férias)

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato tem direito em cada ano civil, a gozar um período de férias de vinte e dois dias úteis, sem prejuízo da respectiva retribuição normal.

2 - O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou à efectividade de serviço.

3 - Quando o início da prestação de trabalho ocorra no segundo semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.

4 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no primeiro semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de sessenta dias de trabalho efectivo, a um período de férias de oito dias úteis.

5 - O direito a férias é irrenunciável e o seu gozo efectivo não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na Lei e neste Contrato, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.

6 - O período de férias é estabelecida de comum acordo entre a empresa e o trabalhador. Na falta de acordo, compete à empresa fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

TABELA SALARIAL

Grupo	Categorias Profissionais	SALÀRIO Euros
I	Cabeleireiro completo	458
II	Massagista de Estética/Esteticista	440
III	Oficial	433
IV	Praticante	405
V	Ajudante Manicure Pedicure	396
VI	Calista	440
VII	Aprendiz	355

Nota: A presente Tabela Salarial produz efeitos a 1 de Setembro de 2001.

Funchal, 15 de Abril de 2002.

Pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Maio de 2002.

Depositado em 5 de Julho de 2002, a fl.ªs 8 verso do livro n.º 2, com o n.º 19/2002, nos termos do artigo 24 .º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Alteração Salarial e Outras.

Cláusula l.ª

Âmbito e área

1 - O presente ACT aplica-se aos armadores nacionais outorgantes e aos inscritos marítimos associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e inscrito marítimo assumem-se as definições constantes da lei.

3 - Este ACT vigora apenas para os navios de registo convencional português.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor).

3 - O presente ACT entra em vigor nos termos da lei. Contudo, as remunerações constantes do anexo II e as cláusulas de expressão económica entrarão em vigor em 1 de Março de 2002.

Cláusula 3.ª

Isenção do horário de trabalho

1 - São isentos de horário de trabalho os inscritos marítimos que desempenhem as funções de comandante, chefe de máquinas, imediato, chefe radiotécnico, segundo-oficial de máquinas e enfermeiro. Poderão ainda ser isentos de horário de trabalho outros inscritos marítimos que em contrato individual de trabalho o acordem com o armador.

2 - (Mantêm a redacção em vigor)

Cláusula 21.ª

Diuturnidades

Por cada três anos de antiguidade ao serviço da mesma empresa armadora, o inscrito marítimo adquire direito a uma diuturnidade, cujo valor será de 1,7% do nível VII da tabela II de vencimentos, não podendo as diuturnidades exceder o número de oito.

Cláusula 22.ª

Remuneração por isenção de horário de trabalho

1 - (Mantêm a redacção em vigor)

2 - Os inscritos marítimos integrados nos níveis IV a IX do enquadramento profissional que a nível de contrato individual de trabalho acordem com o armador a prestação de trabalho em regime de IHT terão direito a um subsídio igual a 30% do vencimento base mensal que integrará esse vencimento.

Cláusula 26.ª

Subsídio de gases

Todos os inscritos marítimos dos navios-tanques petroleiros, de gás liquefeito e de produtos químicos receberão, enquanto embarcados, um subsídio diário de 0,7% do nível VII da tabela II de vencimentos.

Cláusula 28.ª

Alimentação

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor)

3 - Estando o navio em porto de armamento, ao inscrito marítimo em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

Pequeno-almoço ..... Euros 2,40;
Almoço ..... Euros 9,90;
Jantar ..... Euros 9,90;
Ceia ..... Euros 2,40.

a), b), c), e d) (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 31.ª

Deslocações para embarque/ desembarque e repatriamento

1 e 2 - (Mantêm a redacção em vigor.)

3 - No estrangeiro, e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a Euros 42.

4 - Os armadores garantirão um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de Euros 35 000.

5 e 6 - (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO I

Enquadramento profissional

Níveis Salariais	Funções
I	Comandante.
II	Chefe de máquinas.
III	Imediato. Segundo-oficial de máquinas. Chefe radiotécnico.
IV	Oficial chefe quarto navegação. Oficial maquinista chefe quarto. Oficial radiotécnico.
V	Mestre costeiro.
VI	Praticante. Electricista. Primeiro-maquinista prático. Despensário. Enfermeiro. Contramestre. Mecânico de bordo. Carpinteiro
VII	Segundo-maquinista prático. Paioleiro da máquina. Paioleiro-despenseiro. Cozinheiro. Bombeiro.
VIII	Marinheiro motorista. Primeiro-marinheiro. Fogueiro. Ajudante de motorista. Padeiro. Ajudante de electricista.
XI	Segundo-marinheiro. Empregado de câmara. Ajudante de cozinheiro.

Nota.-As funções estão de acordo com as emendas de 1995 à Convenção STCW de 1978.

Anexo II

Tabelas Salariais

(Valores mensais)

Níveis	Tabela I	Tabela II	Tabela III
	TPG/TPQ/PTR	CST/PCT/GRN PSG/CRD/FRG	NC
	Euros	Euros	Euros
I	2 209,00	1 840,00	1 737,00
II	2 008,00	1 672,00	1 579,00
III: (a) (b) (c)	1 544,00 1 485,00	1 504,00 1 447,00	1 434,00 1 380,00
IV (c)	963,00	945,00	892,00
V	907,00	891,00	850,00
VI (d) g)	989,00 761,00	970,00 746,00	927,00 712,00
VII f) g)	656,00	644,00	614,00
VIII e)	628,00 606,00	616,00 594,00	587,00 567,00
IX	578,00	567,00	543,00

a) Corresponde à remuneração do imediato.

b) Corresponde à remuneração do segundo-oficial de máquinas.

c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a remuneração correspondente à função exigida no respectivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a remuneração decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste ACT.

d) Corresponde à remuneração do enfermeiro e integra o subsídio de IHT, nos termos da cláusula 22.ª.

e) Corresponde à remuneração do marinheiro-motorista.

f) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível VI.

g) O maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe quarto de máquinas, vence pelo nível IV.

PSG-navio de passageiros.
CRG-navio de carga geral.
PTR-navio-tanque petroleiro.
TPG-navio de gás liquefeito.
ERG-navio-frigorífico.
TPQ-navio de produtos químicos.
CST-navio-cisterna.
GRN-navio graneleiro.
PCT-navio-porta-contentores.
NC-navio até 1500 TAB que opere na navegação costeira.

Nota.-Todas as matérias do ACT da marinha de comércio que não foram objecto desta revisão mantêm a redacção em vigor.

Lisboa, 14 de Maio de 2002.

Pela FFSMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de terra;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Empresa de Navegação Madeirense. Ld.ª:

(Assinatura ilegível)

Pela Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pela Sacor Marítima, S.A.:

(Assinatura ilegível)

Pela SOPONATA - Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S. A.:

(Assinatura ilegivel)

Pela TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Pela Funchal Frio - Transportes Marítimos, Ld.ª.

(Assinatura ilegível)

Pela Navegar - Companhia Portuguesa de Navegação Internacional, S. A.:

Pela Vieira & Silveira, Transportes Marítimos, S. A.:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 21 de Maio de 2002.

Depositado em 28 de Maio de 2002, a fl.166 do livro n.º 9, com o n.º 125/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na redacção actual.

(Publicado no B.T.E, I Série, n.º 21 de 8/6/2002.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)